# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06056/10

**Autor:** ENILDO ALVES
**Data:** 26/01/2010
**Classif.:** ALTERAÇÃO DE LEI
**Ementa:**

Altera a redação do Art. 10, § 2º, da Lei nº 6.015, de 10 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a regulamentação das feiras livres, do comércio nelas realizados e do uso da área pública pra tal fim", e dá outras providências;

**Texto:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Art. 10, e o § 2º, da Lei nº 6.015, de 10 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a regulamentação das feiras livres, do comércio nelas realizados e do uso da área pública pra tal fim e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 10 -** O Município do Natal, por meio de processo licitatório, poderá selecionar pessoas jurídicas, constituídas como empresas cooperativistas, para fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades reguladas por esta Lei.
**§ 1º** - .....
**§ 2º** - O feirante não está obrigado a utilizar os equipamentos e/ou serviços fornecidos pelas pessoas jurídicas selecionadas; desde que, com prévia autorização da SEMSUR, disponha de seu próprio equipamento, que o mesmo esteja de acordo com o modelo Padrão determinado pela SEMSUR e seja o responsável pelo seu transporte, instalação e retirada."

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

**Dickson Nasser - Presidente**
**Albert Dickson - Primeiro Secretário**
**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 27 de janeiro de 2010.